

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE ELEIÇÃO/REGIMENTO ELEITORAL

Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica (DAEE)

A Comissão Eleitoral, convocada especialmente para esta finalidade, no uso de suas atribuições apresenta as normas que regerão o processo eleitoral do Diretório Acadêmico de Engenharia do Curso de Eletrônica da Universidade Federal de Pelotas.

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A eleição para gestão 2015-2016 do DAEE dar-se-á nos termos deste Regimento Eleitoral, considerado autônomo do Estatuto do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Eletrônica, este último, não desconsiderado, todavia sem poder de anular o valor de autoridade do primeiro.

Art. 2º - A eleição para a nova gestão do DAEE realizar-se-á no dia 22 de Abril de 2015, nos seguintes horários: 08:00 às 18:00 horas; na estação eleitoral montada no térreo do Campus Cotada, entrada principal.

Art. 3º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal. Parágrafo Único – Poderão votar todos os alunos matriculados no curso de Engenharia Eletrônica da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 4º - A homologação de participação nesta eleição dar-se-á através de divulgação no site do DAEE, juntamente com todos os documentos apensados.

Art. 5º - Será eleita a chapa que alcançar 50% dos votos mais um, do número total de votantes, no caso de chapa única, e a maioria dos votos válidos, quando houver mais de uma chapa inscrita.

16 de Abril de 2015

Da Propaganda Eleitoral

Art. 6º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 7º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação; ou seja, no período compreendido de 16 a 21 de Abril de 2015.

Art. 8º - A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, fica submetida às normas da Universidade, os quais devem ser confeccionados sob a responsabilidade da chapa, durante o período de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único – A veiculação de propaganda eleitoral através de redes sociais e outros meios virtuais é livre, cabendo às chapas a publicação e a responsabilidade sobre os devidos materiais.

Art. 9º - A realização de qualquer ato de propaganda nos dias de votação implicará em perda/desclassificação da chapa no processo eleitoral.

Da Votação

Art.10º - A votação dar-se-á por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 11º - Somente poderão votar estudantes matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Engenharia Eletrônica da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 12º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e marcará na cédula, rubricada por integrante da Comissão Eleitoral, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

Pelotas, 16 de Abril de 2015

Dos Mesários

Art. 13º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral, ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

Parágrafo Único – As chapas deverão indicar um fiscal para a comissão eleitoral. Para tal deverá ser fornecido a COE a designação do mesmo através de carta, conforme modelo em anexo I deste edital, contendo os dados do indicado. A indicação para fiscal para a COE será permitida em até no máximo 24 horas antes da data prevista para eleições.

Da Apuração

Art. 14º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e será publicada nos meios de comunicação utilizados pelo DAEE, como site oficial e redes sociais (Facebook, twiter, etc).

Parágrafo Único – A apuração dos votos será acompanhada pelos membros da COE e por um fiscal, previamente designado por chapa, para garantir a idoneidade e legitimidade da votação e apuração dos votos.

Art. 15º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 16º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até sete (7) dias úteis da data de eleição.

Disposições Finais

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Presidente COE 2015/1

Pelotas, 16 de Abril de 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

Declaração para Fiscal

Eu, _____
_____, matriculado no curso de Engenharia Eletrônica da UFPel, sob a
matricula _____, serei o fiscal designado pela chapa
_____, e acompanharei o processo de eleição para o Diretório
Acadêmico do curso de Engenharia Eletrônica Pelotas.

___ de Abril de 2015.

Assinatura